CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PSP HUB – ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na av. 7 de setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, representada pelo Sr. Secretário **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PSP HUB – ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, inscrita no CNPJ nº 48.816.886/0001-72, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, CJ. 511, São Paulo, neste ato legalmente Sr. **FREDERICO ARAUJO TUROLLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento alínea "a" do inciso III do Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, conforme autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 019.001812/2025 -30 (00600-00012575/2025-63-e), mediante as cláusulas condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de estudos de viabilidade de engenharia, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica para concessão de serviços cemiteriais, com a revitalização, modernização, manutenção e gestão dos cemitérios públicos municipais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, conforme descrito no Termo de Referência (SEI 0253909).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor desta contratação é de **R$ 1.822.240,99 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)**, conforme condições detalhadas a seguir:

2.1.1. Pagamentos durante o projeto: o valor de **R$ 364.367,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) (equivalente a 20% do total)** será pago pelo Município de Porto Velho ao longo da execução do projeto, com base na entrega de produtos parciais ou marcos intermediários definidos no cronograma.

2.1.2. Ressarcimento final: O saldo restante, no valor de **R$ 1.457.873,05 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos) (equivalente a 80% do total)**, será pago após a entrega dos produtos finais, como ressarcimento pelo vencedor da futura licitação a ser realizada para a concessão dos serviços cemiteriais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal.

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho e CNPJ nº. 05.903.125.0001-45.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:O prazo de validade;

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
c) o período de prestação dos serviços;
d) o valor a pagar; e,
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.13. A cada pagamento serão observadas as retenções tributárias, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.14. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela paga;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: I= (TX) 365 I= (6/100) 365 I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

5.2. Desde que solicitado pelo contratado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados,
mediante a aplicação, do IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do art.138 da referida lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme cronograma previsto na proposta comercial.

6.2.O prazo de execução do objeto é de até 180 dias e se iniciará imediatamente após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

6.3. A CONTRATADA, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar a descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total, conforme proposta comercial. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

6.4. Do recebimento do objeto

a) Provisoriamente, os bens/serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o comprovante de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
b) Definitivamente, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do comprovante/recibo de entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o Contratado providenciar a regularização do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

7.3.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

7.3.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

7.3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;

7.3.5. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.3.6. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura CONTRATADA de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

7.3.7.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Fiscalização Técnica

7.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.247, de 2022, art. 22, IV);

7.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.247, de 2022, art. 22, VII).

7.5. Fiscalização Administrativa

7.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6. Gestor do Contrato

7.6.1. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.7. Da Matriz De Riscos e Responsabilidades

7.7.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
7.7.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar as informações necessárias para que seja elaborado a entrega dos produtos, sendo todos os prazos estabelecidos a partir da data que a CONTRATADA receber os dados completos.
8.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa designada para este fim;
8.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das formalidades legais;
8.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
8.1.6. Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Contrato;
8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação do serviço contratado, tomando as providências necessárias para as devidas correções

decorrentes de erros e falhas;
8.1.8. Avaliar os serviços mediante Comissão de Fiscalização;
8.1.9. Verificar a liquidação dos serviços realizados de acordo com a requisição específica, para fins de pagamento dos serviços.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
8.2.2. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o CONTRATANTE;
8.2.3. Manter sigilo das informações colhidas no Município de Porto Velho, órgãos ou entidades do Município, repassando-as apenas em forma de relatório ao CONTRATANTE, e aos órgãos por ela indicada;
8.2.4. Assumir todas as despesas relativas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras oriundas, derivadas ou em conexão com o CONTRATANTE, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;
8.2.5. Todas as despesas inerentes à prestação do serviço, incluindo deslocamento, passagens aéreas, utilização de hospedagens, diárias, reprografia, e outras que poderão surgir, estarão incluídas no preço estabelecido dentro de cada etapa dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA;
8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
8.2.7. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
8.2.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações que constam no decorrer desse Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a proponente recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

9.3. A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a

que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.4. As multas previstas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte do CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor do Contratado, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.8. As infrações contratuais incorridas pelo Contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE, DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. A CONTRATADA se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tomar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais do CONTRATANTE e que tenha conhecimento em razão do Contrato;

10.2. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, valendo pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

10.3. O descumprimento de alguma das condutas indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual o CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

10.4. Após aprovação técnica, os estudos elaborados passarão a ser propriedade do CONTRATANTE, o qual respeitarão a legislação pertinente aos direitos autorais, podendo ser utilizado pela empresa CONTRATADA, no todo ou em parte.

10.5. O CONTRATANTE autoriza e reconhece desde logo que a CONTRATADA, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente Contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:
a) desenvolvimento de cases para utilizado em aulas, seminários e cursos de pós- graduação e livres;
b) desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;
c) publicação de artigos, resenhas e livros; e
d) desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, de acordo com a seguinte programação orçamentária:
- Programa de Atividade: 11.01.15.122.007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos, Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Fonte: 1.709 -Transferência da União Compensação Financeira, no valor de R$ 364.367,94 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme **Empenho nº 8178/2025, ID 0254285**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se adotará.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram e vinculam o presente contrato, independente de transcrição: o Termo de Inexigibilidade (SEI 0254230); o Termo de Referência (SEI 0253909); e a Proposta da Contratada (SEI 0253027), constantes dos autos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência do Município**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Data: 11/12/2025 11:13:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Frederico Turolla Assinado de forma digital por Frederico Turolla
Dados: 2025.12.10 10:59:49 -03'00'

FREDERICO ARAUJO TUROLLA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 067/ PGM/ 2025 – PROCESSO Nº 019.001812/2025 -30

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36383500000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Motivo: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.09 11:42:05-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS